

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Acrescenta o art. 323-A à Seção XII, do Capítulo III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre o adicional por serviço penoso ao professor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 323-A. É assegurado ao professor adicional remuneratório em valor variável de dez até trinta por cento, a incidir sobre sua remuneração, em face de serviço penoso.

§ 1º Considera-se serviço penoso o magistério exercido em áreas de risco social, com índices de violência acima da média estatística do município ou da unidade da federação e em face da exposição a atos de violência física ou psicológica praticadas por integrantes do corpo discente, devidamente atestados nos termos do regulamento.

§ 2º O percentual devido a título de adicional de penosidade será objeto de negociação coletiva, observado o pagamento mínimo de valor correspondente a dez por cento do valor da remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/13971.92753-62

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 7º, inciso XXI, estabelece que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social, o pagamento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Até hoje, passados vinte e cinco anos da promulgação da Constituição de 1988, o adicional para as atividades penosas não foi regulamentado.

No caso do magistério, a situação se agrava face à crescente onda de violência tanto na área externa da escola, quanto no ambiente de sala de aula, com alunos desafiando a autoridade do professor por meio de agressões verbais e físicas de toda ordem.

O que se pretende é chamar a atenção para o problema, mesmo sabendo que o adicional ora proposto, por si só, não servirá para resolver esta situação, mas amplificará, por certo, a discussão sobre o tema, o que será de suma importância tanto para o magistério quanto para os alunos, bem como para a melhoria das condições de educação em nosso país.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador MÁRIO COUTO

SF/13971.92753-62